



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 1

Concorrência 1/2023

- Solicitamos esclarecimentos a esta respeitosa comissão de como será tratado a questão de aditivos na empreitada Global, uma vez que na empreitada por preços global as empresas concorrentes propõem preços para executar os serviços da planilha orçamentária, visto que alguns levantamentos podem apresentar erros, que muitas vezes passam despercebidos, a Administração acatará?

- Em observância ao Acórdão no 734/2018, onde se observa ao princípio da segurança jurídica, conforme art. 6º, VIII, 'a' c/c art. 47, art. 49 e art. 65, II, 'd', todos da Lei 8.666/93 que orienta a inclusão nos editais de forma objetiva percentuais de tolerância quantitativa admitidos em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo bem como a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC), sendo assim, solicita-se esclarecimentos sobre qual percentual de serviço em relação ao contrato a Administração considera relevante ao empreendimento quando existir incompatibilidade entre projeto, planilha e memorial?

Resposta:

Informa-se que será aplicado o regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o entendimento do Decreto 7.983/2013, combinado com o Acórdão TCU 1977/2013. Com relação ao Acórdão 734/2018, trata-se de uma recomendação isolada ao órgão Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Alexandro Furquim
Pregoeiro